



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício Gab. nº 084/2018

Ponte Preta, RS, 11 de maio de 2018.

Ao Exmo. Sr.
ENIO JOSÉ CELI
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 016/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos em Regime de Urgência o Projeto de Lei nº. 016/2018, **que determina ponto facultativo excepcional e dá outras providências.**

A fim de racionalizar os serviços públicos e reduzir despesas, o Poder Executivo Municipal propõe a não realização de expediente no dia 01 de junho de 2018, medida que trará importante economia para os cofres públicos.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,

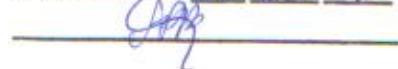
Prefeito Municipal.

APROVADO em 14 / 05 / 18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 11 / 05 / 18





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº. 016/2018, DE 11 DE MAIO DE 2018

Determina ponto facultativo excepcional, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Ponte Preta o dia 01 (primeiro) de junho de 2018, sexta-feira, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízo à remuneração dos servidores.

Art. 2º Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o poder público convocar os servidores necessários sem que lhes seja devida indenização por horas extraordinárias, até o limite de sua carga horária normal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, em 11 de maio de 2018.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 11/05/18

